

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1157/19	PROTOCOLO Nº 15.952.539-2
Nº 1189/19	PROTOCOLO Nº 15.657.060-5
Nº 1347/19	PROTOCOLO Nº 15.652.337-2
Nº 1382/19	PROTOCOLO Nº 15.658.910-1
Nº 1409/19	PROTOCOLO Nº 15.656.270-0

PARECER CEE/CEIF Nº 387/20

APROVADO EM 07/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA FÁTIMA DA SILVA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ALTO PARAÍSO

- ESCOLA MARIA AMÉLIA POLGA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MUNICÍPIO DE PRANCHITA

- ESCOLA NILDA MARIA TESSARO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MUNICÍPIO DE PÉROLA DO OESTE

- ESCOLA RENASCER - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

- ESCOLA HOLANDA COLLADEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MUNICÍPIO DE VERÊ

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, JACIR BOMBONATO MACHADO E MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA.

PROCESSOS ON-LINE N° 1157/19 e outros

EMENTA: Renovação da autorização. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, 02/14 e n.º. 02/16-CEE/PR, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no voto.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

O Departamento de Educação Especial-Seed/DEE, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nas Deliberações n° 03/13-CEE/PR, artigos 32 e 34, e n° 05/10-CEE/PR, artigo 13, ambas no Capítulo IV, conforme segue:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

PROCESSOS ON-LINE N° 1157/19 e outros

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

Art.13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

Parágrafo Único: As instituições de ensino que optarem pela oferta exclusiva da Fase I, deverão realizar processo de avaliação do curso para solicitar renovação da autorização, que poderá ser aprovado por um período de até quatro (04) anos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16 - CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSOS ON-LINE N° 1157/19 e outros

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTOR ED. INFANTIL	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTOR DO EF- EJA FASE I
1157/19	E Fátima da Silva – EIEF, modalidade Educação Especial	Alto Paraíso/Umuarama	De 01/01/20 a 31/12/24	De 01/01/20 a 31/12/23
1189/19	E Maria Amélia Polga – EIEF, modalidade Educação Especial	Pranchitta/ Francisco Beltrão	De 01/01/20 a 31/12/24	De 01/01/20 a 31/12/23
1347/19	E Nilda Maria Tessaro – EIEF, modalidade Educação Especial	Pérola do Oeste/Francisco Beltrão	De 01/01/20 a 31/12/24	De 01/01/20 a 31/12/23
1382/19	E Renascer – EIEF, modalidade Educação Especial	Salgado Filho/Francisco Beltrão	De 01/01/20 a 31/12/24	De 01/01/20 a 31/12/23
1409/19	E Holanda Colladel – EIEF, modalidade Educação Especial	Verê/Francisco Beltrão	De 01/01/20 a 31/12/24	De 01/01/20 a 31/12/23

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

PROCESSOS ON-LINE N° 1157/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício